AO EXPEDIENTE
Em: 21/03/2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:30 hs. Em: 19/03/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 016 /2019.
(Do Vereador **José Pereira**)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21/03/2019
1° Secretário

AVULSOS
Em: 21/03/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CABEDELO, A DISPOR DE CADEIRAS DE RODAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° - Ficam os condomínios residenciais localizados no Município de Cabedelo obrigados a dispor de cadeira de rodas para uso dos moradores enfermos e/ou portadores de deficiências físicas.

Parágrafo único – condomínio com até 30 (trinta) apartamentos uma unidade de cadeira de rodas, e acima duas.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no ano da infração e sua reincidência acarretará a duplicação do valor inicial.

Art. 3º - A partir da data da publicação desta lei, os condomínios mencionados no artigo 1º terão 90 (noventa) dias para o cumprimento do determinado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 1.908, de 07 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo garantir conforto e segurança em uma emergência no momento em que alguém necessitar de atendimento de emergência e estiver situado em um condomínio

Muitas pessoas já devem ter enfrentado situações em seus lares onde era necessário o transporte de alguém acidentado, ou doente, por meio de elevadores nos prédios residenciais e não havia disponibilidade de cadeira de rodas.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de Março de 2019.

José Pereira
Vereador